PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 703

Orlando Intrieri, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores municipais não sujeitos ao Estatuto aprovado pela Lei nº 649, fica assegurada, quando licenciados por motivo de moléstia, a percepção de 2/3 - duas têrças partes - do seu salário efetivo.

§ 1º - A moléstia será comprovada por inspeção realizada por médico ou médicos da Prefeitura que o Prefeito para isso tiver designado.

§ 2º - Excepcionalmente não sendo possível a inspeção prevista no parágrafo anterior, poderá o Prefeito indicar ou aceitar outro ou outros médicos para inspeção.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas de "Pessoal Variável" do Orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Novembro de 1960.

Orlando Intrieri

Vice-Prefeito, em Exercício

Publicado no Proc. Adm. São Vicente 29/11/60

Tip. 200 - 3.000 - 6/60